CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/ 080/2016

Nº PMC/4740/2016

Termo de contrato de prestação de serviços de empresa especializada em fabricação, montagem e instalação de cortinas divisórias hospitalares montadas em trilhos para UPA 24 tipo II da Secretaria Municipal de Saúde, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro (Secretário Gestor), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 07.680.470/0001-92, situada à Avenida Júlia Kubitschek, nº 410 - Lojas 2/4/6 e 8, Bairro Centro em Congonhas - MG, CEP: 36.415-000, representada por **Elcio Carlos Machado**, RG nº M-3.348.883 SSP/MG e CPF nº 520.540.476-00, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 059/2016, Pregão Presencial nº. PMC/025/2016, Processo Administrativo nº 4740/2016 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fabricação, montagem e instalação de cortinas divisórias hospitalares montadas em trilhos para UPA 24 tipo II da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhas-MG, conforme layout e especificações (descrição técnica) constantes do Termo de Referência, projetos que integra o presente Edital.

1.2. As quantidades constantes dos Anexos são estimadas e serão solicitadas de acordo com a necessidade da Contratante, sendo o pagamento efetuado proporcionalmente aos produtos efetivamente entregues.

1.3. Os produtos entregues deverão ser totalmente novos, em embalagem original do fabricante, inviolada, contendo os dados de identificação e procedência.

1.4. As especificações do objeto desta licitação estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA II – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. As cortinas e os trilhos deverão ser entregues no local de instalação dos mesmos, sito na Praça Olímpica nº 21, Bairro Praia, de segunda a sexta feira no horário de 07:00 às 17:00 hs.

2.2. O prazo para entrega dos bens será até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os bens a serem entregues deverão atender rigorosamente às especificações constantes no resultado de licitação e na proposta da CONTRATADA.

2.4. A montagem e instalações serão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA III - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Será designado servidor da área técnica da saúde que atuará na verificação no ato da entrega.

3.2. O servidor executará a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.3. O recebimento dos produtos será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA IV - DO PERIODO E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 A empresa deverá concluir a entrega com a montagem de todas as cortinas no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA

5.1. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, englobando material, peças, revestimentos e serviços.

5.2. Constatando-se vícios ou defeito ao produto adquirido, aplica-se o Capitulo IV Titulo I da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

5.3. Sempre que possível as solicitações de entrega serão agrupadas de forma a otimizar a execução, porém poderão ocorrer pedidos fracionados, que deverão ser igualmente atendidos.

CLAUSULA VI - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/025/2016.

6.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

6.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

6.4. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município,

mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT**.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.8. O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal e sua conferência e validação pelo setor competente.

6.9. As quantidades constantes dos Anexos são estimadas e serão solicitadas de acordo com a necessidade da Contratante, sendo o pagamento efetuado proporcionalmente aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA VII – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Condições complementares e obrigatórias para o fornecimento de serviços.

7.1.1. O licitante deverá atender as seguintes solicitações/recomendações:

7.1.1.1. Apresentar a descrição completa do objeto ofertado com catálogo ou prospecto do item em português, com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas, dimensões e outras informações que possibilitem a avaliação pela Equipe Técnica. No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a marca/modelo, características e especificações técnicas, dimensões que está concorrendo na licitação;

7.1.1.2. Somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade determinado pelos órgãos competentes;

7.1.1.3. Todas as intervenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do fornecedor incluindo os kits necessários para o funcionamento total do produto ofertado durante todo o período de garantia.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo 837 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **Prefeitura Municipal de Congonhas – MG,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

9.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

9.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

9.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.**

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

9.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 9.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade

de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

10.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.

11.2. O recebimento do objeto desta licitação, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

11.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

11.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento conforme disposto neste Edital.

12.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.

12.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

12.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/059/2016, Pregão Presencial nº. PMC/025/2016, Processo Administrativo nº 4740/2016 e ao Projeto Básico e projetos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 17 de junho de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário de Municipal de Saúde

Élcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços Eireli - ME

TESTEMUNHAS:
1ª 2ª